



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT- SOF -203/09

PREGÃO Nº 092/09 - RP

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2009 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de **IMPRESSORAS TÉRMICAS DE CÓDIGO DE BARRAS COM GARANTIA ON SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 092/2009 para Sistema de Registro de Preços.

### Item 01

- Tecnologia de Impressão:** termo-transferência ou térmica direta;
- Resolução:** de pelo menos 203 dpi (8 pontos por mm);
- Velocidade máxima de impressão:** de pelo menos 4" (102 mm) /segundo;
- Memória RAM: de pelo menos 256 Kbytes;
- Compatibilidade:** sistema operacional Windows XP;
- Largura máxima de impressão:** de pelo menos 4,09" (104 mm);
- Conectividade:** Serial RS-232 (DB9), Paralela (Centronics) e USB;
- Tensão de entrada:** 110 VAC, 60Hz;
- Características do Ribbon:**
- Comprimento máximo:** pelo menos 74 metros;
- Características da Etiqueta:**
- Diâmetro interno do rolo:** de pelo menos 1"(25,4 mm)
- Capacidade máxima do rolo:** de pelo menos 5" (127mm) de diâmetro externo;
- Fontes:** mínimo de 5 fontes bit mapped alfa-numéricas;
- Padrões de código de barras:** no mínimo Code 39, Extended Code 39, Code 128;
- ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS:**
- A impressora deverá vir acompanhada de todos os softwares, manuais e cabos (**de força e USB**) necessários ao seu pleno funcionamento e possuir driver para a plataforma Windows XP Professional;
- Suprimentos que devem ser fornecidos com o equipamento:**
- A Impressora deve ser fornecida com **6(seis) rolos de fita "ribbon"** com as seguintes características:
- Fita de transferência térmica (TTR);-Cor:** Preta;
- Modelo:** Cera;
- Medidas:** 110 mm (largura) x 74 metros (comprimento);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**-Deverão ser fornecidos 12 (doze) rolos de etiquetas adesivas com as seguintes características:**

**-Etiquetas adesivas** em papel off-set 75g/m<sup>2</sup> com adesivo acrílico de 24 a 27g, seco para aplicação em papéis, papelão e derivados da celulose, bem como superfícies plastificadas;

**-Medidas da Etiqueta:** 50mm x 25mm x 01 (largura x altura x coluna) admitindo-se dimensões superiores até no máximo 20%.

**-Capacidade mínima de cada rolo:** 1 (um) mil etiquetas;

**-Cor:** Branca;

-Cada rolo de suprimento fornecido deve possuir validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega, e deve estar embalado individualmente em material plástico para fins de proteção;

**-Os Rolos de Etiquetas Adesivas fornecidas deverão ser similares entre si e totalmente compatíveis com a impressora ofertada, o mesmo aplicando-se aos de "ribbon".**

**Quantidade máxima: 506 (quinhentos e seis) unidades.**

**marca, modelo, procedência: ZEBRA / TLP 2844 / Importada**

Preço unitário: R\$ 879,10

Preço total: R\$ 444.824,60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

**Empresa Vencedora: F.F.G. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. EPP.**

**CNPJ: 04.068.303/0001-05**

**Representante Legal: Carolina Grossmann**

**CPF: 385.793.028-46**

**Endereço: Rua Minas Gerais, nº 41 - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP**

**CEP: 01244-011**

**Tel.: (11) 3255-5577**

**E-mail: licitacao@facislito.com.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## CONDIÇÕES GERAIS

**1.** A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

**2. Garantia ON SITE de 36 meses de todos os componentes do equipamento**, excetuando-se suprimentos (os definidos no manual do equipamento), contada a partir do recebimento definitivo, a ser exercida nas instalações do TRT/RJ na capital do Rio de Janeiro (Município do Rio de Janeiro), nos seguintes endereços: Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Castelo; Rua do Lavradio, 132 - Lapa; Av. Gomes Freire, 471 - Lapa; Av. Augusto Severo, 84 - Glória.

**3.** O equipamento objeto desta licitação **deverá ser entregue no Almoxarifado do TRT 1ª Região, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Subsolo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.**

**4.** O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens pela Seção de Almoxarifado (SEALM), mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**5.** A empresa deverá disponibilizar um número de contato telefônico da cidade do Rio de Janeiro (prefixo 021) ou DDG (0800) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- 6.** O início da prestação do serviço de assistência técnica dar-se-á em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.
- 7.** A contratada deverá prover o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos de 8h às 17 h e 30 min nos dias úteis da contratante.
- 8.** A contratada deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.
- 9.** Durante a vigência do prazo de garantia, a contratada deverá substituir temporariamente os equipamentos defeituosos por um igual às suas expensas, no caso do reparo não ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente no caso de ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, exigindo-se, neste último, que o equipamento seja novo, de mesmo modelo ou superior.
- 10.** Os equipamentos a serem mantidos serão transportados pela contratante para uma das instalações do TRT/RJ na capital, local de atendimento da garantia. Quaisquer custos de deslocamento entre a sede da contratada e as instalações da contratante, na capital, correrão por conta da contratada.
- 11.** Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até de 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.
- 12.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.
- 13.** O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do período de adimplemento de cada parcela,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**13.1** Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**13.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.3.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.** Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Receita Federal do Brasil**.

**15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: **I = (6/100)/365**

**16.** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**17.** O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

**18.** Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

**19.** O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**20.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

**21.** Incorrerá em multa de mora no percentual de **0,3 %** (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

**22.** Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**23.** As sanções previstas nos subitens 21 e 22 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

**24.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, sendo a contratada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

notificada para recompor o valor inicial da garantia na forma do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.** É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

**26.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**27.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**28.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**29.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**30.** Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**31.** Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2009.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**Empresa Vencedora: F.F.G. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. EPP.**

**CNPJ: 04.068.303/0001-05**

**Representante Legal: Carolina Grossmann**

**CPF: 385.793.028-46**

